



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº1667/16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

APROVA O REGIMENTO IN  
TERNO DO CONSELHO ESTA  
DUAL DE CULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no artigo do Decreto Nº 16, de 31 de dezembro de 1.981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de novembro de 1.983. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1667/16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.

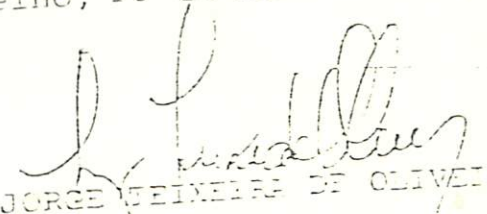
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no artigo do Decreto Nº 16, de 31 de dezembro de 1.981.

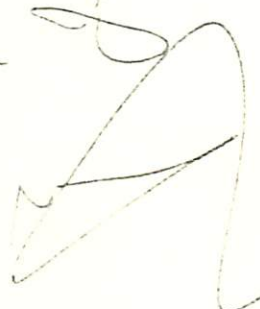
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Estadual de Cultura, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de novembro de 1.983.

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

A COSEP,  
Assessoria Jurídica  
dia 



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

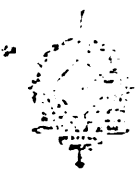
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º - O Conselho Estadual de Cultura do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 16, de 31 de dezembro de 1.981, e regulamentado pelo Decreto nº 317, de 26 de julho de 1.982 como órgão colegiado de natureza consultiva e normativa no âmbito das atividades culturais, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, tem por finalidade o assessoramento em assuntos pertinentes ao desenvolvimento e preservação do patrimônio histórico e cultural e a orientação quanto ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, bem como do folclore e do artesanato de Rondônia.

ART. 2º - Ao Conselho de Cultura compete:

- I - Participar da elaboração das diretrizes e políticas de desenvolvimento cultural do Estado e oferecer subsídios para o Plano Estadual de Cultura, a respeito do qual, depois de elaborado, deverá emitir parecer prévio e conclusivo;
- II - Tomar parte na elaboração do Calendário Cultural do Estado;
- III - Emitir parecer:
  - a) sobre o pedido de reconhecimento de instituições culturais do Estado e prestar informações a respeito da situação delas;

11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

b) sobre a concessão de auxílios e subvenções, para as atividades e promoções culturais às instituições de cultura e às pessoas de notório valor cultural, quando solicitado, e em processos sujeitos à homologação pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;

c) sobre o tombamento de bens artísticos e culturais no âmbito do Estado.

- IV - Fixar normas visando assegurar o desenvolvimento cultural do Estado;
- V - Elaborar e reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;
- VI - Elaborar a sua proposta orçamentária para inclusão no orçamento da SECFT, respeitando as normas gerais previstas;
- VII - Informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural para fins de auxílio financeiro;
- VIII - Sugerir campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- IX - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, receber-lhes o compromisso e dar-lhes posse, perante o Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
- X - Decidir sobre os casos de impedimentos, incompatibilidades ou suspensões de seus membros;
- XI - Promover a publicação de trabalhos de natureza cultural, bem como manter uma revista para registro e difusão das atividades do Conselho.



PARÁGRAFO ÚNICO - para a realização de seus objetivos, o Conselho Estadual de Cultura deverá:

- I - manter estreito relacionamento com o Conselho Federal de Cultura;
- II - articular-se com os órgãos federais, estaduais, municipais, universidades e outras instituições de modo a apoiar o desenvolvimento cultural do Estado;
- III - manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e pessoas que militam no campo das ciências, letras e artes;
- IV - organizar sua Secretaria e os serviços auxiliares, na forma definida neste Regimento.

ART. 3º - Entende-se como atividade cultural para os efeitos da competência do Conselho:

- a) produção filosófica, científica, histórica, literária;
- b) a conservação do patrimônio cultural (histórico, artístico, folclórico, iconográfico, bibliográfico, arqueológico e paisagístico);
- c) o intercâmbio cultural;
- d) a difusão da cultura através da imprensa, do livro, do rádio, da televisão, do cinema e do teatro;
- e) as iniciativas de caráter cívico e humanitário.

ART. 4º - Nas normas legais que tiverem por fundamento projetos sugeridos ou elaborados pelo Conselho Estadual de Cultura deverão constar referências à autoria dos mesmos na exposição de motivos ou nos considerandos.

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

CAPÍTULO II

DO MANDATO E SUA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DO MANDATO

ART. 5º - O Conselho Estadual de Cultura compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I - 3 (três) de livre escolha do Governador do Estado por indicação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, dentre cidadãos de ilibado caráter e notório valor cultural;
- II - 1 (hum) membro indicado pelo Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia;
- III - 1 (hum) dirigente do órgão da SECET, responsável pelo desenvolvimento das atividades de Cultura, integrará o Conselho como membro nato, não podendo exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- IV - 1 (hum) membro indicado pela União Brasileira de Escritores de Rondônia - UBE-RO;
- V - 1 (hum) membro que será o Reitor da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

ART. 6º - Publicado o ato de nomeação pelo Governador do Estado para o exercício do mandato de membro do Conselho Estadual de Cultura, o Conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em sessão plenária, perante o Governador do Estado ou perante o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

ART. 7º - Serão indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo 3 (três) membros denominados 1º,

17



GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

2º e 3º Suplentes que assumirão pela ordem, quando houver afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares.

§ 1º - Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Governador ou perante o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e só entrarão em exercício de mandato quando convocados em decorrência de licença ou impedimento dos Conselheiros por tempo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ocorrendo afastamento definitivo de membro titular será nomeado o membro suplente que completará o mandato do antecessor.

ART. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros efetivos em escrutínio secreto na primeira sessão plenária anual, de dois em dois anos.

ART. 9º - A recondução ou renovação dos membros do Conselho deverá ocorrer durante o mês de janeiro após o período de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 10 - Extingue-se o mandato de qualquer Conselheiro:

- I - que, sendo representante de entidades referidas no art. 5º, itens II, IV e V deste Regulamento, delas for excluído;
- II - que, sendo membro nato nas condições do art. 5º, item III, venha a perder o cargo;
- III - que, expressamente, renunciar ao seu mandato;
- IV - que, sem prévio pedido de licença, faltar

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

por mais de três sessões consecutivas ou  
por mais de seis intercaladas;

- V - por morte;
- VI - por condenação em face de crime doloso comum ou de responsabilidade;
- VII - por procedimento incompatível com o decoro, declarado, em votação secreta, por cinco (05) Conselheiros.

ART. 11 - O Conselho poderá conceder pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, sem ônus para o Estado, licença ao Conselheiro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença poderá ser prorrogada por mais 02 (dois) meses consecutivos ou não, por motivo de força maior devidamente comprovada.

ART. 12 - Poderão ser justificadas as faltas a uma sessão, desde que a justificativa seja apresentada até a reunião seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa de falta não dará direito à percepção da gratificação, prevalecendo apenas para efeito do que dispõe o art. 11, item IV deste Regimento, a não ser que o Conselheiro esteja de licenciamento para missão oficial fora da sede do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

ART. 13 - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - Presidência;

17



GOVERNADORIA

II - Plenário;

III - Câmaras:

a) Câmara de Letras e Artes; Folclore e Artesanato;

b) Câmara de Ciências, do Patrimônio Histórico e de Legislação e Normas;

IV - Secretaria-Geral.

ART. 14 - Cabe ao Presidente do Conselho:

a) presidir as sessões plenárias;

b) convocar reuniões extraordinárias;

c) aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia;

d) coordenar as atividades administrativas do Conselho;

e) representar o Conselho, em Juízo ou fora dele, ou nomear representante;

f) resolver os casos omissos de natureza administrativa;

g) resolver as questões de ordem;

h) distribuir os processos às Câmaras e Comissões;

i) solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do Conselho;

j) baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;

l) convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimentos dos conselheiros;

m) deliberar sobre os casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

ART. 15 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas e impedimento.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ART. 16 - Compete a cada uma das Câmaras:

- a) apreciar e votar as matérias que forem submetidas ao seu exame;
- b) responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e Presidente de outras Câmaras;
- c) tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- d) promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário;
- e) examinar relatórios de entidades culturais que recebem auxílio ou subvenção do Estado, determinando as providências cabíveis em cada caso;
- f) analisar dados e estatísticas acerca do desenvolvimento cultural do Estado;
- g) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho.

ART. 17 - Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" do Plenário, para o exercício de 02 (dois) anos.

ART. 18 - Cada Câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma pela qual for decidida na reunião destinada a elegê-los.

ART. 19 - Compete ao Plenário:

- I - apreciar e aprovar os planos que forem submetidos ao Conselho pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural entre o homem e o meio, bem como à promoção das iniciativas de sentido criativo;

79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

12

GOVERNADORIA

- III - colaborar com o Conselho Federal de Cultura, quando solicitado na área cultural do Estado de Rondônia;
- 
- IV - estimular a criação de entidades culturais em âmbito municipal e estabelecer normas para coordenação de suas atividades;
- V - apreciar, aprovando ou não, quando for o caso:
- 1 - processo de registro e reconhecimento, no Conselho, de entidades culturais;
  - 2 - processo de concessão de auxílios ou subvenções às entidades culturais;
  - 3 - providências destinadas a verificar o emprego adequado, por parte das entidades de fins culturais, de auxílios ou subvenções concedidas pelo Estado;
  - 4 - medidas que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico e artístico, bem como do patrimônio paisagístico do Estado.

ART. 20 - Os serviços administrativos serão coordenados por um Secretário Geral, indicado pelo Presidente dentre os funcionários da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, colocado à disposição do Conselho Estadual de Cultura.

ART. 21 - Ao Secretário-Geral cabe:

- a) superintender, administrativamente, os serviços da Secretaria e de outros que vierem a se formar;
- b) instruir os processos e encaminhá-los às Câmaras e ao Plenário;
- c) tomar providências administrativas necessárias

17



- ao funcionamento das reuniões do Conselho;
- d) organizar a pauta das sessões do Conselho, com aprovação do Presidente;
  - e) manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
  - f) auxiliar o Presidente durante as sessões e prestar esclarecimentos e informações aos Conselheiros, durante as reuniões;
  - g) solicitar ao Presidente do Conselho requisição de funcionários;
  - h) comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
  - i) prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
  - j) preparar a correspondência oficial;
  - l) elaborar e apresentar ao Presidente o relatório anual das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, DO PROCESSO E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

ART. 22 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Cada reunião terá a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões ordinárias serão quinze nais.

119



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADORIA

PARÁGRAFO 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos 03 (três) membros efetivos, para atender motivo especial conhecido do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

ART. 23 - O Conselho funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, computar-se-á como equivalente a 02 (dois) o voto do Presidente.

ART. 24 - As sessões do Conselho poderão ser públicas, a critério do Presidente, ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

ART. 25 - Na Ordem do Dia, o Plenário deliberará a respeito de pareceres, indicações, resoluções ou propostas previamente apresentadas e estudadas pelas Câmaras ou Comissões Especiais.

§ 1º - Durante a Discussão, o relator assente será substituído por um membro da Câmara, designado pelo Presidente da mesma.

§ 2º - Será dispensada a leitura do parecer ou indicação, cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um Conselheiro.

ART. 26 - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, repressivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Na votação as emendas terão preferências sobre a proposição a que se referirem.

§ 2º - Denominação "subemenda", à mesma apresentada da a outra emenda.

7



§ 3º - A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo locução em contrário da maioria dos conselheiros presente.

ART. 27 - As reuniões se desenvolverão na seguinte ordem:

- I -- abertura da sessão;
- II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - comunicação e expediente;
- IV - discussão e aprovação dos assuntos que constem da pauta ou da ordem do dia;
- V - proposição e aprovação dos assuntos a serem debatidos na próxima reunião;
- VI - encerramento da sessão.

ART. 28 - Caso não se realize uma sessão previamente marcada, os Conselheiros que tiverem comparecido assinarão seus nomes no Livro competente, sendo anotada a ocorrência pelo Secretário do Conselho.

ART. 29 - No instrumento de convocação de reunião extraordinária, que será entregue a cada Conselheiro pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, constará a respectiva ordem do dia.

ART. 30 - Para os efeitos deste Capítulo, entender-se-ão por Conselho não só as Câmaras como também o Plenário.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO

ART. 31 - Cada processo apresentado em Plenário ou perante às Câmaras, tomará um número dado pela Secretaria e conterá uma "EMENTA".

77



ART. 32 - O Conselho, tal como o entende o art. 30 deste Regimento, manifestar-se-á sob a forma de indicação, parecer e resolução.

ART. 33 - Os processos serão discutidos e votados obedecendo às seguintes normas:

- I - devem ser relatados;
- II - seguir-se-ão as discussões;
- III - a palavra será facultada a cada Conselheiro por 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 10.

§ 1º - Será objeto da discussão e votação a conclusão do voto do relator.

§ 2º - Se não aprovada a conclusão, o Presidente da Câmara designará novo relator para redigir o voto vencedor.

§ 3º - Os Pareceres, serão assinados pelo Presidente e pelo Relator, acompanhados da declaração de votos escritos, porventura apresentados.

### SEÇÃO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

ART. 34 - Dependem de homologação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, as deliberações do Conselho de conteúdo normativo e de caráter geral;

PARÁGRAFO 1º - O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

177



PARÁGRAFO 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho do voto do Secretário, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

ART. 35 - Toda matéria de competência do órgão, encaminhada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, deverá ser votada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que derem entrada no Conselho.

ART. 36 - Na hipótese do art. 34, sendo vetada a deliberação do Conselho, este, representado pelo seu Presidente, poderá requerer a reconsideração do ato do Secretário.

#### CAPÍTULO V

#### DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 37 - Os membros do Conselho perceberão uma gratificação correspondente à metade do salário-mínimo regional, por sessão a que comparecerem.

ART. 38 - Será de 04 (quatro) o número máximo de reuniões mensais remuneradas.

ART. 39 - Farão jus à gratificação os Conselheiros que assinarem o livro de presença, nos termos do art. 30.

ART. 40 - A gratificação do Presidente do Conselho, será acrescida, a título de representação, de 30% (trinta por cento) sobre a importância calculada na forma do "caput" deste artigo.

ART. 41 - O Secretário-Geral terá direito a uma gratificação correspondente à metade devida aos Conselheiros por sessão a que comparecer.

07





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se ao Secretário-Geral o disposto no art. 12, parágrafo único, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42 - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outra, assegurando-se-lhe o direito e vantagem de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando, em relação a este, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões e outras atividades especiais em diligência.

ART. 43 - O mandato dos atuais Conselheiros, exceto dos que forem reconduzidos, terminará em janeiro de 1.985, em face do que dispõe o art. 9º.

ART. 44 - O Conselho Estadual de Cultura terá suas atividades suspensas, anualmente, durante os meses de janeiro e fevereiro, salvo decisão em contrário do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o recesso, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, nas mesmas hipóteses do art. 2º, § 2º.

ART. 45 - Os atos do Conselho serão publicados no Diário Oficial do Estado.

ART. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

17